



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 220

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	17357
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17357
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17358
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17359
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17362
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17365
ÍNDICE	17368

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1993

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de reais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em 14 de maio de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de reais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em 14 de maio de 1993.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(*) O Texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 19/11/93

(Of. S/Nº)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 373, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor máximo da mensalidade escolar no mês de agosto de 1993, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, será determinado pelo valor da mensalidade efetivamente cobrada no mês de julho, acrescido do valor da mensalidade do mês de janeiro, corrigido este pelo fator 1,40961.

Art. 2º Do valor do reajuste a que se refere o artigo anterior serão compensadas as antecipações eventualmente feitas, mediante negociação, para inclusão das variações do INPC.

Art. 3º O valor do acréscimo à mensalidade escolar será dividido, no mínimo, em três parcelas iguais, a partir de agosto de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 361, de 20 de outubro de 1993.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO Nº 951 DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a autorização a servidores da Administração Pública Federal, para afastamento do País.

RETIFICAÇÃO

Republica-se o art. 12 por ter saído com omissão no D.O.U. de 8.10.93, Seção I, página 15.038, 1ª coluna:

"Art. 12. O cumprimento do disposto neste Decreto e das normas sobre viagens ao exterior, notadamente as constantes do Decreto 91.800, de 1985, será verificado pela Secretaria de Controle Interno de cada Ministério, pelo equivalente órgão de fiscalização da entidade da Administração indireta e deverá ser atestado quando da apresentação dos mapas a que se refere o art. 8º."

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Concede à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - autorização para proceder à elevação do limite de autorização para aumento de capital social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - autorizada a promover a elevação do limite de autorização para aumento de seu capital social, previsto no § 1º do art. 6º dos Estatutos Sociais, para o valor de CRS 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de cruzeiros reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Leilio Viana Lôbo

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre aumento do capital social da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. autorizada a elevar o seu capital social em valor, em cruzeiros reais, equivalente a 31.891.912,6855 UFIRs, mediante a emissão de novas ações a serem subscritas pela União.

Art. 2º A subscrição pela União das ações a serem emitidas pela EMBRAER far-se-á pela incorporação ao patrimônio da sociedade de máquinas e equipamento de uso aeronáutico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Lelio Viana Lôbo

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre aumento do capital social da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. autorizada a clevar o seu capital social em valor, em cruzados reais, equivalente a 301.396.098,0150 UFIRs, mediante a emissão de novas ações a serem subscrições pela União.

Art. 2º A integralização das ações subscrições pela União far-se-á mediante a utilização de crédito a ser detido pelo Tesouro Nacional, junto à EMBRAER.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Lelio Viana Lôbo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 863, de 18 de novembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 373, de 18 de novembro de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÓ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 6.320,00	CR\$ 1.360,00	CR\$ 5.790,00	CR\$ 6.495,00	CR\$ 9.890,00
Superfície	CR\$ 4.389,00	CR\$ 2.164,00	CR\$ 3.874,20	CR\$ 4.389,00	CR\$ 7.953,00
Aéreo	CR\$ 9.999,00	CR\$ 4.530,20	CR\$ 8.999,00	CR\$ 9.999,00	CR\$ 18.117,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria HEFP nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º da Lei 8447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390 de 25 de maio de 1993.

MARIO CESAR FLORES

(Of. nº 2394/93)

ANEXO I					BR/93
					FISCAL
					ACHESIMMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			31.728.671	
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			31.728.671	
20104.03.009.0045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	34 90 30	0100	13.013.305	13.013.305
20104.03.009.0045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	34 90 30	0100	13.013.305	
20104.03.009.0045.2572	ORDENACAO DO TERRITORIO	34 90 33	0100	5.919.075	5.919.075
20104.03.009.0045.2572.0003	ACOMPANHAMENTO E SUPERVISAO DO ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO	34 90 33	0100	5.919.075	
20104.06.007.0021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34 90 30	0100	10.891.070	10.891.070
		45 90 52	0100	5.197.500	5.197.500
20104.06.007.0021.2008.0044	ADMINISTRACAO CENTRAL	34 90 30	0100	10.891.070	10.891.070
		45 90 52	0100	5.197.500	5.197.500
20104.06.010.0056.2586	IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE PESQUISAS E DE DESENVOLVIMENTO PARA SEGURANCA DAS COMUNICACOES	34 90 30	4100	360.000	360.000
20104.06.010.0056.2586.0003	ESTUDOS E PESQUISAS	34 90 30	4100	360.000	
20104.06.045.0217.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	34 90 30	0100	1.545.221	1.545.221
20104.06.045.0217.2007.0004	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	34 90 30	0100	1.545.221	
	TOTAL			31.728.671	

ANEXO II					BR/93
					FISCAL
					REDUCCAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			31.728.671	
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			31.728.671	
20104.03.009.0045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	34 90 33	0100	13.013.305	13.013.305
20104.03.009.0045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	34 90 33	0100	13.013.305	
20104.03.009.0045.2572	ORDENACAO DO TERRITORIO	34 90 30	0100	5.919.075	5.919.075
20104.03.009.0045.2572.0003	ACOMPANHAMENTO E SUPERVISAO DO ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO	34 90 30	0100	5.919.075	
20104.06.007.0021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34 90 33	0100	10.891.070	10.891.070
		45 90 51	0100	5.197.500	5.197.500
20104.06.007.0021.2008.0044	ADMINISTRACAO CENTRAL	34 90 33	0100	10.891.070	10.891.070
		45 90 51	0100	5.197.500	5.197.500
20104.06.010.0056.2586	IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE PESQUISAS E DE DESENVOLVIMENTO PARA SEGURANCA DAS COMUNICACOES	34 90 30	4100	360.000	360.000
20104.06.010.0056.2586.0003	ESTUDOS E PESQUISAS	34 90 30	4100	360.000	
20104.06.045.0217.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	34 90 33	0100	1.545.221	1,545,221
20104.06.045.0217.2007.0004	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	34 90 33	0100	1,545,221	
	TOTAL			31.728.671	

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.816, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 485- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AHMAD JASSEN EL MELHUN - V044125-V..... natural do Líbano..... nascido a 08 de setembro de 1957..... filho de Jassan El Melhun e de Sara El Aasad..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 18.185/92-8205.....);

CAROLINA VIRGUEZ SERRATO DE PAIVA - M150093-7..... natural da Colômbia..... nascida a 22 de novembro de 1960..... filha de Adelman Virguez Tomez e de Helena Serrato de Virguez..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 880165/92-8460.....);

DALTON MARIO HAMILTON - M482220-E..... natural da Argentina..... nascido a 15 de agosto de 1937..... filho de Eduardo Isidoro Hamilton e de Francisca Maracciate..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 000075/93-08460.....);

FELIX JULIO ROSENBERG - V121653-G..... natural da Argentina..... nascido a 12 de julho de 1944..... filho de Guillermo Jorge Rosenber e de Magdalena Schwartz de Rosenberg..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 012.810/92-8460.....);

MOHAMAD HASAN SALEM ZAKI - M538303-3..... natural do Iraque..... nascido a 01 de julho de 1939..... filho de Saleh Zaki El Shaker e de Atieh Taher..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 026.923/92-8205.....);

MADRA MASSAR BEITUNI - M032145-N..... natural da Jordânia..... nascida a 01 de fevereiro de 1962..... filha de Mustafa Ali Nassar e de Suad Messar..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 000297/92-8435.....);

SHAN FEIYI - V084819-I..... natural da China..... nascida a 04 de outubro de 1961..... filha de Shan Feiyi e de Wang Min Veng..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 043.550/92-8505.....);

Nº 486- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

EMIL ANKA LAHOUD-V054885-6..... natural da Síria..... nascida a 26 de junho de 1951..... filho de Khalil Anka e de Athina Lahoud..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 033847/92-8444.....);

HERNAN RAUL MELLA LOPEZ-M146008-0..... natural do Chile..... nascido a 08 de setembro de 1953..... filho de Martin Hernan Mella Paredes e de Clara Rosa Lopez Maboluna..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 030421/92-8505.....);

JANG SHYB CHIANG-W200810-S..... natural da Indonésia..... nascido a 18 de junho de 1957..... filho de Jang Men Han e de Woen Fong Joen..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 026/92-8505.....);

JOSÉ RICARDO ABALDE GUEDE-M069287-M..... natural da Argentina..... nascido a 14 de março de 1958..... filho de Gualberto Ricardo Abalde e de Mercedes Guede Abalde..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 021920/92-8505.....);

LUIZ ALBERTO HAMILTON-M584701-I..... natural da Argentina..... nascido a 25 de março de 1966..... filho de Dalton Mario Hamilton e de Susana Esther Badino..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 078/92-8460.....);

LEE BRING KAN - W466713-K..... natural da China Continental..... nascida a 08 de junho de 1955..... filha de Lee Teoh Kan e de Lee Shen..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 06322/88-8460);

MARIELA PERALTA SOUZA - M036266-S..... natural do Uruguai..... nascida a 06 de setembro de 1963..... filha de Angel Peralta Ferreira e de Eunice Rodriguez..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 0503/92-8437.....);

Nº 487- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALFREDO BETANCOURT MONZO-V118786-5..... natural da Cuba..... nascido a 20 de outubro de 1966..... filho de Alberto Betancourt Roa e de Rebeca Ernestina Monzo Mieresa..... residente no Distrito Federal..... (Processo nº 01882/93-8280.....);

CAROLE NABIL EL KHOURI-M205028-G..... natural do Líbano..... nascida a 01 de janeiro de 1971..... filha de Nabil Antonio El Khouri e de Hanne Nabil Khouri..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 032406/92-8460.....);

FRITZ MEIER-M39316-3..... natural da Suíça..... nascido a 14 de abril de 1948..... filho de Hermann Meier e de Marie Louise Meier..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 0134/92-8460.....);

HUGO AGUDELO MURILLO-M011081-3..... natural da Colômbia..... nascido a 01 de outubro de 1953..... filho de Calimedo Agudelo e de Bartola Murillo de Agudelo..... residente no Distrito Federal..... (Processo nº 04370/92-8280.....);

MOHD DAOD MOHD SHEIKHA-M003750-I..... natural da Jordânia..... nascido a 15 de janeiro de 1951..... filho de Daod Mohd Sheikha e de Hilva Hasan Hamid..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 0628/92-8434.....);

RAUL JOSE CORREAL FERNANDEZ - M378083-I..... natural da Colômbia..... nascido a 09 de fevereiro de 1955..... filho de Raul Correal Camacho e de Yara Fernandez Correal..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 053/92-8460.....);

WANG, GEN. TZE, n. N262646-6, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de março de 1970, filho de Wang Shiao Mon e de Wang Hong HA YANG, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 927519/92-8595).

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(of. nº 196/93).

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 3359** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O RATO E O ELEFANTE - EP. 015"
Título original : "ZOO IS COMPANY"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016725/93-59
- Nº 3360** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "RATOS E RATOS, ETERNOS INIMIGOS - EP. 016"
Título original : "CATCH MEOW"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016726/93-11
- Nº 3361** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "UM MACAQUINHO E MIL GALNOS - EP. 017"
Título original : "CHILD SOCK-COLOGV"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016727/93-84
- Nº 3362** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ÇAÇA AD COELMO - EP. 018"
Título original : "LOOPY'S HARE-DO"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016728/93-47
- Nº 3363** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ISTO NÃO É PAPEL DE LOBO - EP. 020"
Título original : "BUNGLE UNCLE"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016729/93-18
- Nº 3364** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS BONS LOBOS - EP. 019"
Título original : "KOOPY KOOPY"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016730/93-99
- Nº 3365** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O HERói INCOMPREENDIDO - EP. 021"
Título original : "SWASH BUCKLED"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016731/93-31
- Nº 3366** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O SOBRIHQ GULOSO - EP. 022"
Título original : "BEEF FOR AND AFTER"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016732/93-14
- 3367** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTA ESTÁRIA CHEIRA MAL - EP. 023"
Título original : "COMMON SCENTS"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016733/93-87
- Nº 3368** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ANIGO DOS URSOS - EP. 024"
Título original : "BEARLY ABLE"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016734/93-40
- Nº 3369** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "LUPE E O PRINCEPE ENCANTADO - EP. 025"
Título original : "SLIPPERY SLIPPERS"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016735/93-11
- Nº 3370** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "MANIA CURADA - EP. 026"
Título original : "SHEEP STEALERS ANONYMOUS"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016736/93-75
- Nº 3371** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "LADRÃO DE GALINHA - EP. 027"
Título original : "CHICKEN FRACAS-SEE"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016737/93-38
- Nº 3372** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "UMA FOME DE LOBO - EP. 028"
Título original : "GUNNIES ABUNDANT"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016738/93-09
- Nº 3373** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "LOCURAS DO AMOR - EP. 029"
Título original : "JUST A WOLF AT HEART"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016739/93-63
- Nº 3374** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O CAÇADOR CHANTAGISTA - EP. 030"
Título original : "RACID RAMSDN"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016740/93-42
- Nº 3375** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "DEFENSOR DE GALINHEIROS - EP. 031"
Título original : "CHICKEN HEARTED WOLF"
Série : LUPE LEBÔ
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016741/93-13

- Ma 3376** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "LUPE E O CÃO PASTOR - EP. 032"
 Título original : "WATCHA, WATCHIN?"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016742/93-78
- Ma 3377** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "CNAFAUZINHO VERNELMO E O LÔBO BOM - EP. 033"
 Título original : "A FALLIABLE TABLE"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016743/93-31
- Ma 3378** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "GUARDA DE OVELNAS - EP. 034"
 Título original : "WOLF IN SHEEP DOG'S CLOTHERNEY"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016744/93-01
- Ma 3379** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "LUPE, O ERRADO - EP. 035"
 Título original : "NOT IN NOTTINGHAM"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016745/93-66
- Ma 3380** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "SALVANDO O PERÊ DA CEIA - EP. 036"
 Título original : "DRUM STICKED"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016746/93-29
- Ma 3381** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "GRATIDÃO DE URSO - EP. 037"
 Título original : "BEAR UP!"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016747/93-91
- Ma 3382** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UM TIO ENXEMPLAR - EP. 038"
 Título original : "PORT CHOP PHOONEY"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016748/93-54
- Ma 3383** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O CHEFE DO BANDO - EP. 039"
 Título original : "CROOK WHO CRIED WOLF"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016749/93-17
- Ma 3384** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "LUPE, O ROMÂNTICO - EP. 040"
 Título original : "BEAR MUG"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016750/93-04
- Ma 3385** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "TAMAMMO NÃO É DOCUMENTO - EP. 041"
 Título original : "ELEPHANTASTIC"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016751/93-69
- Ma 3386** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "EM BUSCA DA PAZ - EP. 042"
 Título original : "BIG HOUSE-TAKE"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016752/93-21
- Ma 3387** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O TROPÃO DO GRANDE CAÇADOR - EP. 043"
 Título original : "RAGGEDY RUG"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016753/93-94
- Ma 3388** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "OS SALVADORES ANÔNIMOS - EP. 044"
 Título original : "TROUBLE BRUM"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016754/93-57
- Ma 3389** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "LUPE, O CUPIDO - EP. 045"
 Título original : "BEAR KINKLES"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016755/93-10
- Ma 3390** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O CORVO LADRÃO - EP. 046"
 Título original : "CROW'S FETE"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016756/93-82
- Ma 3391** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UM LOBO COM VÍTIOS RODEIOS - EP. 047"
 Título original : "HORSE SHOO!"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016757/93-45
- Ma 3392** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O COELHO E A CENOURA - EP. 048"
 Título original : "HABIT RABBIT"
 Série : LUPE LEBÔ
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-016758/93-16

JOSE MAZARENO SANTANA DIAS

(Of. 131/93)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 22, 23 e 24 de novembro de 1993:

DATA	CRS
22/11/93	124,65
23/11/93	126,50
24/11/93	128,38

(Of. 1814/93)

OSIRIS DE ABEVEDO LOPES FILHO

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATORIO (NORMATIVO) Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Eficiência jurídica do Decreto nº 985, de 12 de novembro de 1993, que altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários-IOF, em operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, DECLARA

em caráter normativo às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que o artigo 4º do Decreto nº 985, de 12 de novembro de 1993, que altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários-IOF, em operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas, produz efeitos a partir do dia 06 de dezembro de 1993, conforme previsto no artigo 3º desse mesmo diploma legal

ARISTÓFANES FORTOURA IOLANDA

(Of. nº 756/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Prorroga o prazo para consolidação de financiamentos de crédito rural concedidos a produtores de arroz irrigado.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 10.11.93, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Prorrogar para 15.12.93 o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 2.003, de 1º.07.93, para consolidação de divisas oriundas de financiamentos de crédito rural concedidos a produtores de arroz irrigado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

CIRCULAR Nº 2.380, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Disciplina o art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.914, de 11.03.92.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.11.93, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 1.914, de 11.03.92, decidiu:

Art. 1º As expressões "determinada profissão" e "atividades comuns" presentes no art. 2º, item I, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.914, de 11.03.92, relativas à admissão de associados pelas cooperativas de economia e crédito mútuo, devem ser interpretadas de forma estrita, não se admitindo a associação, a uma mesma entidade, de pessoas que, embora exercendo atividades ou profissões de natureza semelhante, sejam distintas quanto à especialização.

Art. 2º No caso da constituição de cooperativas de economia e crédito mútuo por empregados de uma determinada empresa ou entidade, todos os seus funcionários poderão se associar, independentemente da profissão ou atividade que exercçam.

Art. 3º A admissão de pessoas jurídicas nos quadros associativos das cooperativas de crédito é de natureza excepcional e minoritária, não podendo ser realizada de forma geral e indiscriminada.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.381, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração, publicação e remessa pelas administradoras de consórcio de demonstrações financeiras ao Banco Central, esclarece critérios de avaliação e apropriação contábil e consolida normas de contabilidade.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.11.93, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.177, de 01.03.91, decidiu:

Art. 1º Manter, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, os documentos nºs 3 DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO - Modelo de Publicação e 7 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS, Modelo de Publicação e Remessa, código CADC 4350.

Parágrafo único. Na elaboração do documento nº 7 do COSIF, DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPO, código CADC 4350, deve ser observado que os lançamentos referentes a estornos e transferências ocorridos na contabilidade do grupo, que não impliquem em entrada ou saída de recursos financeiros, não podem ser considerados.

Art. 2º Ficam mantidos, no COSIF, os títulos e subtítulos abaixo relacionados, para uso da administradora:

3.0.9.45.00-1 RECURSOS DE CONSÓRCIOS;

3.0.9.45.10-4 Utilizados;
3.0.9.45.20-7 A Utilizar;
9.0.9.45.00-3 RECURSOS COLETADOS DE CONSÓRCIOS;
7.1.7.35.00-5 RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS;
3.0.9.75.00-2 PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSÓRCIADOS;
9.0.9.75.00-4 CONTRIBUIÇÃO DE CONSÓRCIADOS A RECEBER;
4.9.9.93.00-6 RECURSOS DE GRUPOS EM FORMAÇÃO.

Art. 3º Manter na conta 9.0.9.45.00-3 RECURSOS COLETADOS DE CONSÓRCIOS do COSIF, os subtítulos 9.0.9.45.10-6 Normais e 9.0.9.45.20-9 Excessos para registrar, respectivamente, os saldos dos valores coletados e não utilizados totalmente e os excessos de utilização de recursos coletados.

Art. 4º Os totais acumulados dos saldos devedores e credores dos grupos de consórcio, apurados na consolidação da Demonstração dos Recursos de Consórcio, código CADC 4110, nos títulos 6.3.1.00.00-2 RECURSOS COLETADOS, 6.3.2.00.00-5 RECURSOS UTILIZADOS e 3.0.9.75.00-6 PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSÓRCIADOS, deverão constar dos balançamentos mensais da administradora, respectivamente, nas contas 9.0.9.45.00-3 RECURSOS COLETADOS DE CONSÓRCIOS, subtítulo 9.0.9.45.10-6 Normais, 3.0.9.45.00-1 RECURSOS DE CONSÓRCIOS, subtítulo 3.0.9.45.10-4 Utilizados e 9.0.9.75.00-4 CONTRIBUIÇÃO DE CONSÓRCIADOS A RECEBER.

Parágrafo único. Em relação a cada grupo de consórcio, a diferença existente entre as rubricas 6.3.1.00.00-2 RECURSOS COLETADOS e 6.3.2.00.00-5 RECURSOS UTILIZADOS de uso dos grupos deverá ser escriturada na contabilidade da administradora, no caso de saldo credor, no subtítulo 3.0.9.45.20-7 A Utilizar ou, na hipótese de saldo devedor, no subtítulo 9.0.9.45.20-9 Excessos.

Art. 5º A administradora deverá transferir para a escrituração do grupo, tão logo ele tenha se constituído definitivamente, os saldos apresentados na conta RECURSOS DE GRUPOS EM FORMAÇÃO e nas contas que registram as respectivas disponibilidades, inclusive os rendimentos auferidos nas aplicações daqueles recursos.

Art. 6º A apropriação de caixa pela administradora, como receita efetiva, deve ocorrer na data da assembleia de constituição do respectivo grupo.

Art. 7º A administradora de consórcio está obrigada a elaborar os seguintes documentos de contabilidade, na forma do COSIF:

I - Balançete e Balanço Geral Analítico (documento nº 1 do COSIF), códigos CADC 4010 e 4016;

II - Demonstração dos Recursos de Consórcio, por grupo e consolidada (documento nº 6 do COSIF), código CADC 4110;

III - Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, por grupo e consolidada (documento nº 7 do COSIF), código CADC 4350.

§ 1º A administradora de consórcio deverá utilizar as contas constantes da Relação de Contas - 1 daquele Plano Contábil com atributo "H" para elaboração de seus balançetes e balanços, bem como da Demonstração dos Recursos de Consórcio, de cada grupo.

§ 2º Fica mantido o documento nº 6 do COSIF Demonstração dos Recursos de Consórcio, cujos títulos e subtítulos contábeis incluem a mencionada Relação de Contas - 1 do Plano Contábil, com o atributo "H".

§ 3º A Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada, bem como a Demonstração dos Recursos de Consórcio, também consolidada, devem ser elaboradas a partir das demonstrações de cada grupo de consórcio.

§ 4º A elaboração da Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, do primeiro semestre e do exercício, não dispensa a elaboração das posições relativas aos meses de junho e dezembro, respectivamente.

§ 5º As demonstrações de consórcio estão dispensadas de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas, sendo que as mesmas não devem ser incluídas na consolidação operacional de que trata o COSIF 1.21.

§ 6º Na elaboração da Demonstração de Recursos de Consórcio, código CADC 4110, devem ser utilizadas para registro das operações de grupos de consórcio apenas as contas constantes do documento nº 6 do COSIF, cujos títulos contábeis não podem integrar o balançete/balanço, códigos CADC 4010 e 4016, da administradora.

Art. 8º Para fins de elaboração dos Documentos Balançete e Balanço Geral Analítico, a administradora de consórcio deve observar os critérios de classificação contábil previstos no COSIF, bem como adotar o regime de competência mensal na apropriação das rendas, inclusive mora, das receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, correção monetária patrimonial, reavaliação de imóveis de uso próprio, imposto de renda e avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, independentemente da apuração do resultado.

§ 1º A administradora de consórcio, constituída sob qualquer forma jurídica, deverá incorporar ao capital social a correção monetária do capital realizado, observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A taxa de administração dos grupos de consórcio deve ser escriturada na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, sendo será apropriada como receita.

Art. 9º A administradora de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

Parágrafo único. É facultada a manutenção de conta de depósitos bancários individualizada por grupo.

Art. 10. A administradora de consórcio deverá remeter ao Banco Central, em seus magneticos, observadas as disposições constantes do Item 3º, do Capítulo Informações Gerais - 1, do Título: REMESSA DE DOCUMENTOS E DADOS do Catálogo de Documentos - CADC, os seguintes documentos:

I - mensalmente:
a) Balançete Geral Analítico (Documento nº 1 do COSIF - CADC 4010);

b) Demonstração dos Recursos de Consórcio, consolidada (Documento nº 6 do COSIF - CADC 4110);

c) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada (Documento nº 7 do COSIF - CADC 4350);

II - em 30 de junho:

CADOC 4010); a) Balanete Geral Analítico (Documento nº 1 do COSIF - CADOC 4016); b) Balanço Geral Analítico (Documento nº 1 do COSIF - Documento nº 6 do COSIF - CADOC 4110); c) Demonstração dos Recursos de Consórcio, consolidada (Documento nº 7 do COSIF - CADOC 4350); d) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada (Documento nº 7 do COSIF - CADOC 4350); III - em 31 de dezembro;

CADOC 4010); a) Balanete Geral Analítico (Documento nº 1 do COSIF -

CADOC 4016); b) Balanço Geral Analítico (Documento nº 1 do COSIF -

c) Demonstração dos Recursos de Consórcio, consolidada (Documento nº 6 do COSIF - CADOC 4110);

d) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada (Documento nº 7 do COSIF - CADOC 4350).

§ 1º As datas-limite para a entrega das demonstrações financeiras na Central de Recepção de Documentos das Delegações Regionais são as seguintes:

I - documentos de remessa mensal: dia 20 do mês seguinte ao da respectiva data-base;

II - documentos relativos aos meses de junho e dezembro: dia 25 do mês seguinte ao da respectiva data-base.

§ 2º Quando a entrega não for efetivada até as 16:00 horas da data-limite, será expedida à administradora de consórcio inadiante notificação de irregularidade com a concessão de prazo até o dia 25 ou 30 subsequente, conforme for o caso, respectivamente, dos documentos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior.

§ 3º Quando as datas-limite referidas no parágrafo 1º deste artigo coincidirem com dia não útil, as mesmas serão automaticamente postergadas para o dia útil imediato.

Art. 11. Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser entregues no Banco Central gravados em meio magnético, observadas as especificações técnicas definidas no COSIF 1.27, consideradas, ainda, as disposições constantes da Circular nº 1.095, de 10.12.86.

§ 1º De forma a contribuir para acelerar a aplicação sistemática de que trata este artigo poderá ser obtido pelas administradoras de consórcio, sem qualquer ônus, na Delegacia Regional do Banco Central que jurisdição a sede da administradora, produto do código PCOSW10, mediante entrega, pela interessada, de 2 (dois) discos flexíveis de 5 1/4", face dupla, dupla densidade, nos quais o programa, em módulo executável, será gravado.

§ 2º Quanto ao referido produto (PCOSW10), deverá ser observado que:

I - é vedada sua venda ou cessão com ônus, permitida sua duplicação ou cessão, sem ônus, a terceiros;

II - destina-se a uso em microcomputador tipo IBM PC-XT ou AT, com, ao menos, uma unidade de disco flexível de 5 1/4" e uma unidade de disco rígido com 10 "megabytes" de capacidade, tendo sido testado com os sistemas operacionais MS-DOS 3.1, SIM-DOS V2.1 R02 e SISNE-PLUS 3.30.R00;

III - permite a gravação dos documentos contábeis de códigos CADOC 4010, 4016, 4110 e 4350;

IV - sua utilização é limitada ao tratamento dos documentos contábeis em que os campos de valor preenchidos tenham, no máximo, 15 (quinze) algarismos significativos, isto é, contenham valores inferiores a CR\$ 10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros reais).

Art. 12. A não observância dos prazos fixados no art. 10 desta Circular sujeitará a administradora inadimplente, com base no art. 16 da Lei nº 5.768, de 20.12.71, a multa pecuniária incidente no subsequente ao vencimento desses prazos e até a data da entrega do documento correto, segundo os dispositivos regulamentares estabelecidos pelo Banco Central, observados os seguintes critérios:

I - limite máximo: 40 (quarenta) vezes o maior valor fixado no inciso II do art. 21 da Lei nº 8.178, de 01.03.91, acrescido de 70% (setenta por cento), conforme disposto no art. 10 da Lei nº 8.218, de 28.08.91;

II - prazo de aplicação: até 40 (quarenta) dias de atraso;

III - faixa de incidência, em função do número de dias de atraso:

a) até o 10º dia de atraso: 10 (dez) vezes o valor fixado no inciso II do art. 21 da Lei nº 8.178, de 01.03.91, acrescido de 70% (setenta por cento), conforme disposto no art. 10 da Lei nº 8.218, de 28.08.91 e atualizado pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), na forma da Lei nº 8.383, de 30.12.91;

b) do 11º dia ao 40º dia de atraso: 11 (onze) vezes o valor fixado no inciso II do art. 21 da Lei nº 8.178, de 01.03.91, acrescido de 70% (setenta por cento), conforme disposto no art. 10 da Lei nº 8.218, de 28.08.91, e atualizado pela UFIR.

§ 1º A multa pecuniária prevista neste artigo será aplicada pelo dobro do seu valor na hipótese de reincidência, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.768, de 20.12.71.

§ 2º Será emitida notificação de cobrança, discriminando o valor da multa pecuniária e o prazo para recolhimento junto à dependência do Banco Central indicada na referida notificação.

§ 3º A aplicação da multa pecuniária não eliminará a possibilidade de instauração de processo administrativo, sujeitando a instituição inadimplente às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não entrega de documentos corretos até o 41º dia após a data a partir da qual se iniciou a aplicação da multa pecuniária implicará a instauração automática de processo administrativo contra a instituição inadimplente e seus administradores.

Art. 13. A administradora de consórcio, observados a aglutinação de contas e os modelos de publicação previstos no COSIF, deverá publicar, semestralmente, os documentos a seguir especificados, relativos aos períodos e datas-base indicados, acompanhados das notas explicativas e do parecer da auditoria independente:

I - em 30 de junho:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração de Resultado do primeiro semestre;

c) Demonstração dos Recursos de Consórcio, consolidada, data-base de 30.06 (Documento nº 3 do COSIF);

d) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada, do primeiro semestre (Documento nº 7 do COSIF);

II - em 31 de dezembro:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração de Resultado do exercício;

c) Demonstração dos Recursos de Consórcio, consolidada, data-base de 31.12 (Documento nº 3 do COSIF);

d) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, consolidada, do exercício (Documento nº 7 do COSIF).

§ 1º As demonstrações financeiras, inclusive a Demonstração dos Recursos de Consórcio e a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, relativas às datas-base de 30.06 e 31.12, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, deverão ser publicadas comparativamente com as posições do semestre/exercício anterior.

§ 2º As notas explicativas devem conter informações relevantes e suplementares às constantes nas demonstrações financeiras que acompanham, relativas à administradora e aos grupos de consórcio em andamento, cabendo indicar, além dos critérios de apropriação de receitas e despesas, constituição de provisão, reconhecimento dos efeitos inflacionários:

I - quantidade de grupos administrados;

II - bens entregues, no período e totais;

III - taxa de inadimplência;

IV - quantidade de consorciados ativos, bem como desistidos e excluídos, no período e totais;

V - quantidade de bens pendentes de entrega, na data-base;

VI - os eventos subsequentes à data de encerramento do semestre/exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da administradora e dos grupos em andamento.

§ 3º A divulgação das demonstrações financeiras deverá ser feita em jornal de grande circulação, editado na Praça da sede da administradora, ou, alternativamente, em revistas especializadas ou em boletins de informação e divulgação das entidades de classe.

§ 4º A administradora não pode publicar suas demonstrações financeiras antes da respectiva e definitiva entrega ao Banco Central, devidamente aprovadas e aceitas.

§ 5º As demonstrações financeiras de que se trata deverão ser publicadas até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva entrega dos documentos ao Banco Central.

Art. 14. A administradora deverá remeter a todos os consorciados, juntamente com o documento de cobrança da contribuição mensal, os seguintes documentos:

I - a última Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos que serviu de base à demonstração consolidada entregue ao Banco Central;

II - Demonstrativo Individual do Consorciado, contendo, no mínimo, as informações especificadas no modelo anexo.

§ 1º As administradoras deverão lançar nos documentos de cobrança das mensalidades, as importâncias devidas pelos consorciados, observada a seguinte discriminação:

I - contribuição mensal - fundo comum;

II - contribuição mensal - fundo de reserva;

III - contribuição mensal - taxa de administração;

IV - prêmio de seguro, se for o caso;

V - diferença ou reajuste de contribuição;

VI - reajuste de saldo de caixa;

VII - multa e juros moratórios;

VIII - valor total da contribuição;

IX - preço do bem e valor do crédito para sua aquisição, na data-base da assembleia, ainda que por estimativa.

§ 2º O Demonstrativo Individual do Consorciado será preenchido com dados relativos à assembleia do mês imediatamente anterior.

Art. 15. Nas assembleias do grupo, a administradora deve colocar à disposição do consorciado e lhe entregar, se solicitado:

I - cópia do último balanete patrimonial da administradora remetido ao Banco Central, bem como da Demonstração dos Recursos Consolidada do respectivo grupo que serviu de base à demonstração consolidada entregue ao Banco Central;

II - a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos do respectivo grupo, referente ao período compreendido entre a data da última assembleia de consorciados e o dia anterior, ou do próprio dia, a critério da administradora.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras previstas no "caput" deste artigo devem ser autenticadas mediante assinatura dos administradores e do responsável pela contabilidade.

Art. 16. Os contratos de venda de cota de consórcio devem prever cláusula mediante a qual a administradora de consórcio colocará à disposição do consorciado cópia das demonstrações financeiras previstas nesta circular, da administradora e do grupo, devidamente autenticadas mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

Art. 17. A administradora de consórcio deve dar suas demonstrações financeiras do semestre e do exercício e as dos respectivos Valores Mobiliários, observado o disposto na Resolução nº 1.007, de 02.05.85, e na Circular nº 1.957, de 10.05.91.

Art. 18. A administradora deve registrar, na respectiva ata de constituição do grupo, o nome, endereço e registro profissional dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver auditor, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento o nome do novo auditor.

Art. 19. As associações e entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio ou que venham a ser autorizadas devem observar o seguinte no tocante às suas demonstrações financeiras:

I - estão dispensadas de elaborar o Balancete e Balanço Geral Analítico (documento nº 1 do COSIF, códigos CADOE 4010 e 4016);

II - estão obrigadas a elaborar a Demonstração dos Recursos de Consórcio (Documento nº 6 do COSIF, código CADOE 4110) e a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos (Documento COSIF nº 7, código CADOE 4350), por grupo e consolidada;

III - estão dispensadas de publicar as demonstrações financeiras suas e dos grupos (documentos CADOE 4010, 4016, 4110 e 4350);

IV - estão dispensadas de contratar auditoria independente para o exame das operações de grupos de consórcio;

V - são obrigadas a entregar ao Banco Central os demonstrativos consolidados dos grupos de consórcio (CADOE 4110 e 4350), observados os prazos previstos regulamentarmente, sujeitando-se a multas no caso de seu descumprimento;

VI - devem encaminhar aos consorciados, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança da contribuição, a Demonstração dos Recursos de Consórcio do respectivo grupo, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos do respectivo grupo, que servirão de base à elaboração dos documentos consolidados entregues ao Banco Central;

VII - devem colocar à disposição do consorciado na assembleia ou lhe entregar, se solicitado, cópia da demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos do respectivo grupo, referente ao período compreendido entre a data da última assembleia de consorciados e o dia anterior.

Art. 20. As associações ou entidades sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio estão dispensadas de atender aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido estabelecidos para administradoras de consórcio.

Art. 21. A escrituração e os demonstrativos dos grupos de consórcio sujeitam-se, no tocante a livros obrigatórios, às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às administradoras.

Art. 22. Os documentos relativos à escrituração da administradora, dos grupos e do consolidado dos grupos, bem como os demonstrativos contábeis, devem ser arquivados na sede da administradora.

Art. 23. Os documentos nºs 6 e 7 do COSIF devem ser enviados ao Banco Central a partir da data-base de 30.06.93, inclusive.

Art. 24. Aplicam-se às administradoras de consórcio e aos respectivos grupos, no que couber, as normas, os critérios e os procedimentos previstos no COSIF.

Art. 25. Nos balancetes/balancetes de março, junho, setembro e dezembro, a partir da data-base de 31.12.93, inclusive, os valores classificados no Ativo e Passivo Circulantes a Longo Prazos devem ser segregados em realizáveis e exigíveis em até 90 dias e após 90 dias.

Art. 26. Os documentos nºs 3 DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO - Modelo de Publicação, 6 DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO - Modelo de remessa e 7 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS, Modelo de Publicação e Remessa, do COSIF, passarão a ser atualizados através de Carta-Circular.

Art. 27. A administradora de consórcio, na escrituração de seus grupos, deve utilizar o Elenco de Contas constante do COSIF e o Esquema nº 29 - Operações de Grupos de Consórcio, do COSIF, que, também, passará a ser atualizados através de Carta-Circular.

Art. 28. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados a Circular nº 2.271, de 29.01.93, o art. 4º da Circular nº 2.074, de 31.10.91, a Circular nº 2.152, de 02.04.92, o parágrafo único do art. 6º da Circular nº 2.195, de 30.06.92.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

ANEXO

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO CONSORCIADO									
1 - Nome:	2 - Nome:	3 - Grupo:	4 - Cota %:	5 - Endereço:	6 - Duração do Plano:	7 - meses:	8 - Amortização Mensal:	9 - Taxa de administração:	10 - X do bem:
3 - Discriminação de pagamentos e respectivos percentuais de amortização									
Mês [Data An.] [Data PG.] [TP] [Valor do Bem] [Valor devido] [Valor pago] [X amort.] [X diferença] [JA] [SG] [MU] [JU]									
4 - Valores em STRR00:									
PRE: CR\$	DP: CR\$	RJ: CR\$	FR: CR\$	TA: CR\$					
X do bem:	X do bem:	X do bem:	X do bem:	X do bem:					
5 - Montante Vincendo:									
X do Bem:									
6 - Data de contemplação: Data de entrega do bem:									
7 - Legendas: (PG) - pagamento									
(TP) - tipo de pagamento									
(DP) - contribuição/prestação normal do mês									
(R) - fundo de reserva									
(TA) - taxa de administração									
(DP) - diferença de prestação									
(RJ) - resíduo de saldo de caixa									
(AL) - antecipação de pagamento por meio de lance									

(PA) - pagamento antecipado sem lance

(SG) - seguro

(MU) - multa

(JU) - juros

(TX) - taxa de administração paga no adeso ao grupo.

Instruções para preenchimento do Demonstrativo Individual do Consorciado

Campo 1 - Preencher com nome e endereço do consorciado.

Campo 2 - Informar com os dados contidos no respectivo contrato de adesão do consorciado. A data da assembleia deve ser a data da realização da assembleia do mês imediatamente anterior àquela em que o demonstrativo está sendo entregue, ou, não tendo sido realizada a assembleia, a data em que deveria ter ocorrido.

Campo 3 - O demonstrativo deve refletir as informações referentes à situação do consorciado na data da assembleia informada no campo 2.

Se a administradora tiver cobrado, no ato da assinatura do contrato, taxa de adesão incidente sobre o preço do bem, esse valor deverá ser informado na primeira linha do campo 3, na coluna relativa à taxa de administração, com indicação da data em que foi recebido, do valor do bem nessa data e sob a sigla TX.

Os dados devem referir-se exclusivamente à data informada no campo 2, observado o seguinte:

a - Nº: indicação do número da assembleia geral ordinária, mesmo que ela não tenha ocorrido, observado que todas as cobranças feitas com a data da mesma assembleia devem receber o mesmo número, independentemente da sua finalidade;

b - Data Ass.: indicação da data da assembleia informada no campo 2;

c - Data PG.: indicação da data em que foi efetivado o pagamento relativo à assembleia cuja data tenha sido informada na forma da alínea anterior;

d - TP: indicação da finalidade a que se destina o pagamento, que deve ser representada pelas siglas de que trata o campo 7;

e - Valor do Bem: indicação do valor do bem na data da assembleia geral ordinária informada, conforme alínea "b";

f - Valor Devido: indicação dos valores devidos, na data da assembleia, conforme alínea "b", para contribuição/prestação mensal destinada ao fundo comum, constituição do fundo de reserva ou para liquidação de diferença de prestação. Os valores devem ser discriminados por tipo de pagamento ainda que devidos em um mesmo mês;

g - Valor Pago: indicação dos valores pagos, na data do pagamento, conforme alínea "b", para contribuição/prestação mensal destinada ao fundo comum, constituição do fundo de reserva ou para liquidação de diferença de contribuição/prestação. Os valores devem ser discriminados por tipo de pagamento ainda que devidos em um mesmo mês;

h - %: indicação do percentual do bem pago na data do pagamento informada, conforme alínea "c";

i - % diferença: indicação da diferença entre o percentual do bem pago e o percentual da amortização mensal informado no campo 2 ou o percentual do bem pago quando efetivados pagamentos relativos a reajustes de saldo de caixa ou diferenças de contribuição/prestação, devendo a liquidação de diferenças de contribuição/prestação ser indicada com sinal (-) ou (+) conforme referiram-se, respectivamente, a diferenças pagas pelo consorciado ou a ele creditadas;

j - FR: indicação do valor pago ao fundo de reserva na data do pagamento informada, conforme alínea "b";

k - TA: indicação do valor da taxa de administração pago na data do pagamento informada, conforme alínea "b";

m - SG: indicação do valor pago para seguro;

n - MU: indicação do valor pago a título de multas, observada a regulamentação pertinente;

o - JU: indicação do valor pago a título de juros, observada a regulamentação pertinente.

Campo 4 - Informar os valores em atraso, referenciando-os em cruzeiros reais e em percentual do bem.

Campo 5 - Informar o montante relativo às parcelas vincendas, observado que na indicação:

a - do montante em cruzeiros reais, deverá ser informado o valor devido relativo a parcelas vincendas para o fundo comum, o fundo de reserva e a taxa de administração;

b - do percentual do bem, deverá ser informado apenas o percentual devido para aquisição do bem.

Campo 6 - Informar as datas da assembleia de contemplação e de entrega do bem.

(Of. nº 2869/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 05.11.93
9300212420 - TRIPLIK S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 647.700.000,00 para Cr\$ 15.964.157.133,32; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 08.11.93
9300262342 - BANCO VETOR S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 99.106.400,00 para Cr\$ 139.106.400,00; reforma estatutária (AGES de 22.09.93 e 25.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 10.11.93
9300181971 - BAYERISCH VEREINSBANK AG. - Sediado em Hamburgo-ALEMANHA - Credenciamento de GUNTER HANS ADOLF HIERNEIS, como Representante no Brasil e ANDRÉS MIGUEL KUERNER VON DESSAUER, como Representante Adjunto.
9300260606 - BANCO PASTOR S.A. - Sediado na Coruna-ESPANHA - Credenciamento de PASTOR REPRESENTAÇÕES LTDA., como Representante no Brasil.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 12.11.93
9300266509 - VETOR CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 18.474.790,00 para Cr\$ 97.862.290,00; reforma estatutária (AGE de 04.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 16.11.93
9300224876 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE BE-
TAM LTDA. - UNICRED BETIM - Sociedade em Betim-MG - Concedida autorização
para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 06.09.93).

- Pelo Chefe de DEORF, em 17.11.93
9300240405 - CONSÓRCIO J. COLAFERRO S/C LTDA. - Autorização para operar
no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio
referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
9300228629 - VÉRTICE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 14.902.475.700,00 para Cr\$
269.122.500.000,00 (Instrumento Particular de 01.07.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 17.11.93
9300257552 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUPTO S/C LTDA. - Amplia-
ção de cotas.

- Pelo Chefe de DEORF/DIORF-II, em 17.11.93
9300276017 - BANCO ECONÔMICO S.A. - Autorização para instalar 01 (uma)
agência em Fortaleza-CE.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/MUORF, em 17.11.93
9300244756 - PRECISA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -
Aumento do capital de Cr\$ 950.000,00 para Cr\$ 11.680.000,00; reforma
estatutária (AGE de 02.06.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 922/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 908, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.
02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86,
na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução
Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº
28.000-004612-93-17, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no
Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ
- BA, CGC/MF nº 14.106.553/0001-38, com sede à Rua Dr. Paulo
Diamantino, 17, no valor de Cr\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES,
NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETE CRUZEIROS REAIS),
objetivando implantação de sistema de abastecimento de água na Área
urbana do Município de Contendas do Sincorá - BA, de acordo com o Plano
de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item
anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no
Tesouro Nacional, em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos
recursos a que se refere o item I são originários da Dotação
Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2022 -
Saneamento básico, em Contendas do Sincorá - BA, Elemento de Despesa
4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos
Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº
8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00980 de 17.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo
estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e
específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para
outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa
da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela
delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas
para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e
regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do
Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do
objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante
fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução
de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser
prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os
provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras
realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30
(trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de
poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos
transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,
ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a
utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1152, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.
02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86,
na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução
Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº
28.000-009226-93-12, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no
Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE DIOMÍSIO - MG,
CGC/MF nº 20.126.439/0001-72, com sede à Praça São Sebastião, 433 -
Centro, no valor de Cr\$ 2.103.750,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRÊS MIL,
SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede
coletora do sistema de esgoto sanitário e de filtro lento para o
sistema de abastecimento de água no Distrito de Baixa Verde, em Diomísio
- MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima
mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item
anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no
Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos
recursos a que se refere o item I são originários da Dotação
Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2056 -
Saneamento básico, em Diomísio - MG, Elemento de Despesa 4540.42
(Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários),
consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de
29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01319 de 27.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo
estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e
específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para
outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa
da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela
delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas
para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e
regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do
Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do
objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante
fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução
de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser
prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os
provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras
realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30
(trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de
poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos
transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,
ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de
mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a
utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.
02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86,
na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução
Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº
28.000-014990-93-82, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no
Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE,
CGC/MF nº 13.120.613/0001-04, com sede à Rua Sagrado Coração de Jesus,
90, no valor de Cr\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA
e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando
pavimentação e rede coletora de esgoto no Município de Laranjeiras -
SE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima
mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item
anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no
Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1816 - Saneamento básico, em Laranjeiras - SE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03446 de 11.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-002285-93-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, CGC/MF nº 06.447.833/0001-81, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, no valor de CR\$ 4.331.250,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e UM MIL, DUZENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de sistema de abastecimento de água em quatro localidades, constando de poço, chafariz, captação subterrânea, reservatório elevado e lavanderia, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1304 - Sistema de abastecimento de água, em Pio XII - MA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04016 de 21.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.155, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-002324-93-83, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, CGC/MF nº 06.447.833/0001-81, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, no valor de CR\$ 4.331.250,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e UM MIL, DUZENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de sistema de abastecimento de água em cinco localidades, constando de poço, chafariz, e reservatório elevado de fibrocimento, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1899 - Saneamento básico, em Pio XII - MA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04014 de 21.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-015080-93-53, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARAU - RS, CGC/MF nº 87.599.122/0001-24, com sede à Rua Irineu Ferlin, 355, no valor de CR\$ 8.657.884,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS e CINQUENTA e SETE MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando aquisição de cesta básica, para construção de 18 unidades habitacionais no Município de Marau - RS, constituídas de 02 dormitórios, sala de estar, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 48,00m2 de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.10057.0316.3336.4364 - Apoio a Habitação Popular, em Marau - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03286 de 07.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1160; DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004449-93-20, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE TEFÉ - AM, CGC/MF nº 04.426.383/000115, com sede à Rua Olavo Bilac, 406, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de drenagem de águas pluviais na sede do Município de Tefé, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0414 - Drenagem, em Tefé - AM, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01941 de 13.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005386-93-47, resolve:

I - Aprovar o Plano de aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, CGC/MF nº 83.102.269/0001-06, com sede à Trans. Pr. Getúlio Vargas, 01, no valor de CR\$ 5.182.884,00 (SEIS MILHÕES, CEMTO e OITENTA e DOIS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando desassoreamento do rio Pedreira, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.3334.0194 - Infra-estrutura hídrica, em São Francisco do Sul - SC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01935 de 13.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 255/93)

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

- .DECRETO EXECUTIVO 951-R, 07-10-93..... 17.357
- .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93..... 17.357
- .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93..... 17.357
- .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93..... 17.358
- .MEDIDA PROVISÓRIA 373, 18-11-93..... 17.357

CONGRESSO NACIONAL

- .DECRETO LEGISLATIVO 27, 18-11-93..... 17.357

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- .MENSAGEM 863, 18-11-93..... 17.358

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

- .PORTARIA 32, GN, 18-11-93..... 17.358

MINISTERIO DA JUSTICA

- .PORTARIA 485, GN, 18-11-93..... 17.359
- .PORTARIA 487, GN, 18-11-93..... 17.359
- .PORTARIA 3.359-R, 09C/DCI, 16-11-93..... 17.360

MINISTERIO DA FAZENDA

- .ATO DECL. NORM. 36, SRF/COSIT, 18-11-93..... 17.362
- .ATO DECLARATORIO 168, SRF, 18-11-93..... 17.361
- .CIRCULAR 2.380, BACEN, 18-11-93..... 17.362
- .CIRCULAR 2.381, BACEN, 18-11-93..... 17.362
- .DESPACHO, BACEN, 05-11-93..... 17.364
- .RESOLUCAO 2.024, BACEN, 17-11-93..... 17.362

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

- .PORTARIA 908-R, GN, 11-10-93..... 17.365

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AO BANCO CENTRAL CRITERIOS DE AVALIACAO NORMAS DE CONTABILIDADE .CIRCULAR 2.381, 18-11-93 NF BACEN..... 17.362
- ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 32, 18-11-93 SAE GN..... 17.358
- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MHES/UN NRS 908-1152 A 1156-1160 E 1162/93 MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINOCORA-BA, E OUTROS. .PORTARIA 908-R, 11-10-93 MHES GN..... 17.365
- ARTIGO 2 DO REGULAMENTO ANEXO A RESOLUCAO NR 1914 DE 11/03/92 DISCIPLINA .CIRCULAR 2.380, 18-11-93 NF BACEN..... 17.362
- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL ENBAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93 EXEC..... 17.358
- ENBAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93 EXEC..... 17.357
- AUTORIZACAO ELEVACAO DO LIMITE DE AUTORIZACAO PARA AUMENTOS DE CAPITAL SOCIAL ENBAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93 EXEC..... 17.357

B

- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV PORTARIAS-MH SDCJ/DCI NRS 3359 A 3392/93 O RATO E O ELEFANTE; E OUTROS. TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 3.359-R, 16-11-93 MH SDCJ/DCI..... 17.360
- CONSOLIDACAO DE FINANCIAMENTOS DE CREDITO RURAL PRODUTORES DE ARROZ IRRIGADO PRORROGACAO DE PRAZO .RESOLUCAO 2.024, 17-11-93 NF BACEN..... 17.362
- CRITERIOS DE AVALIACAO NORMAS DE CONTABILIDADE ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AO BANCO CENTRAL .CIRCULAR 2.381, 18-11-93 NF BACEN..... 17.362

C

- DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AO BANCO CENTRAL CRITERIOS DE AVALIACAO NORMAS DE CONTABILIDADE ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS .CIRCULAR 2.381, 18-11-93 NF BACEN..... 17.362
- DESPACHOS-MH/BACEN PROCESSOS APROVADOS TRIPLEX S/A - CREDITO IMOBILIARIO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-93 NF BACEN..... 17.364
- DISCIPLINA ARTIGO 2 DO REGULAMENTO ANEXO A RESOLUCAO NR 1914 DE 11/03/92 .CIRCULAR 2.380, 18-11-93 NF BACEN..... 17.362
- DOACAO DE EQUIPAMENTO A UNICAMP TROCA DE NOTAS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO JAPAO. .DECRETO LEGISLATIVO 27, 18-11-93 CN..... 17.357

D

- EFICACIA JURIDICA DO DECRETO NR 985 DE 12/11/93 .ATO DECL. NORM. 36, 18-11-93 NF SRF/COSIT..... 17.362
- ELEVACAO DO LIMITE DE AUTORIZACAO PARA AUMENTOS DE CAPITAL SOCIAL AUTORIZACAO ENBAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 18-11-93 EXEC..... 17.357
- EXPRESSAO NOMETARIA DA UFER DIARIA .ATO DECLARATORIO 168, 18-11-93 NF SRF..... 17.361

E

- REAJUSTE RENSALIDADE ESCOLAR .MEDIDA PROVISORIA 373, 18-11-93 EXEC..... 17.357
- RETIFICACAO .DECRETO EXECUTIVO 951-R, 07-10-93 EXEC..... 17.357

F

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO NATURALIZACAO AHARAD JASSEN EL MELHIM, E OUTROS. .PORTARIA 485, 18-11-93 MJ GN..... 17.359
- NATURALIZACAO ENIL ANNA LANKO, E OUTROS. .PORTARIA 486, 18-11-93 MJ GN..... 17.359
- NATURALIZACAO ALFREDO BETANCOURT MONZO, E OUTROS. .PORTARIA 487, 18-11-93 MJ GN..... 17.359

G

- TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA NR 373 DE 18/11/93 .MENSAGEM 863, 18-11-93 PR..... 17.358
- TROCA DE NOTAS DOACAO DE EQUIPAMENTO A UNICAMP GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO JAPAO. .DECRETO LEGISLATIVO 27, 18-11-93 CN..... 17.357

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: CR\$ 220,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 8000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.